



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/6/2016, DODF nº 113, de 15/6/2016, p. 5.
Portaria nº 165, de 15/6/2016, DODF nº 114, de 16/6/2016, p. 8.

PARECER Nº 90/2016-CEDF

Processo nº 084.000276/2014

Interessado: **Centro de Ensino do SESI/DF - Sobradinho**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino do SESI/DF – Sobradinho; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 3 de julho de 2014, de interesse do Centro de Ensino do SESI/DF - Sobradinho, situado no SB, Quadra 13, Área Especial nº 3, Lotes A, B, C, D e E, F, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DR/DF, com sede no SIA, Trecho 3/4, Lote 225, Brasília – Distrito Federal, trata do pedido de credenciamento e autorização para a oferta do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Insta salientar que a Instituição Educacional iniciou a oferta do ensino médio em 2015, sem amparo legal, infringindo, assim, o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Rede de Educação do SESI/DF constitui-se das seguintes instituições educacionais:

- Centro de Ensino do SESI/DF – Gama, com a oferta dos ensinos fundamental e médio e reconhecido até 31 de dezembro de 2022, pela Portaria nº 234/SEDF, de 11 de setembro de 2013, com base no Parecer nº 170/2013-CEDF.
- Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga, com a oferta dos ensinos fundamental e médio e reconhecido pela Portaria nº 235/2013, de 11 de setembro de 2013, conforme Parecer nº 182/2013-CEDF.
- Centro de Ensino do SESI/DF – Sobradinho, com a oferta do ensino médio e em fase de credenciamento por meio do presente processo.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 4 e 316.
- Comprovante da existência da mantenedora, fls. 5 a 45.
- Balanço patrimonial, fls. 46 a 49.
- Escritura pública do imóvel, fls. 50 e 51.
- Licença de Funcionamento, fl. 52.
- Planta baixa, fls. 53 a 65.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 222, 253.
- Laudo técnico do engenheiro, fl. 292.
- Relatórios de visitas de inspeção, *in loco*, fls. 294, 296 a 303, 304 a 307, 367 e 368.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls. 308 a 311.
- Relação dos alunos matriculados, fls. 312 e 313, 453 a 456.
- Relação dos ambientes, equipamentos e mobiliários, fls. 317 e 318.
- Proposta Pedagógica, fls. 332 a 366.
- Regimento Escolar, fls. 369 a 448.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 459 a 461.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00650/2010, fl. 52, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 5 de outubro de 2010, por período indeterminado e contemplando como atividades a prestação de serviços de educação, esporte, lazer e cultura, medicina esportiva, prestação de serviços odontológicos e assistência social.
- Laudo Técnico de Vistoria para Escolas Particulares nº 67/2015 - GINEB, de 17 de abril de 2015, com parecer favorável, após concluída a pendência da instalação do elevador apontada em laudos anteriores, fl. 292.

Foram realizadas 4 visitas de inspeção *in loco*, em 13, 15, 23 e 28 de outubro de 2015, fls. 294, 296 a 303, 304 a 307, 367 e 368. Somente nas visitas dos dias 15 e 23 de outubro foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias. Foi ainda constatado que a instituição educacional havia iniciado o funcionamento do ensino médio, em 2015, sem o devido amparo legal, ferindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, comprovado pelas relações dos estudantes matriculados, fls. 312 e 313, 453 a 456.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Da Proposta Pedagógica, fls. 332 a 366.

A Proposta Pedagógica encontra-se de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se:

- Missão: “*Contribuir para o fortalecimento da indústria e o exercício de sua responsabilidade social prestando serviços integrados de educação, saúde e lazer, com vistas à melhoria da qualidade de vida para o trabalho e ao desenvolvimento sustentável*”. (sic) (fls. 341 e 342)
- Organização Pedagógica: a instituição educacional oferta o ensino médio articulado e concomitante com a educação profissional, em parceria com o SENAI, observadas as certificações distintas do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio, fl. 343.
- Organização Curricular: a organização curricular do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, em conformidade com a legislação vigente, totalizando 1.000 horas anuais em período integral, das 13h15 às 18h35 Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Atualidades, Oficinas Tecnológicas, Projetos de Aprendizagem e Ciências Aplicadas, conforme matriz curricular acostada à fl. 353.
- Processos de acompanhamento, controle e avaliação: a avaliação é prevista em três dimensões, fls. 357, 358 e 360, sendo aprovado o estudante que alcançar média igual ou superior a 70% (setenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento):
 - atitudinal e autoavaliação: realizada em conjunto com o professor, orientador educacional, coordenador pedagógico e estudante;
 - cognitiva: realizada pelo professor em três momentos avaliativos, em período trimestral, na escala de 1 a 100.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta às fls. 369 a 448 e deve observar o disposto no artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, apresentando coerência com a última versão da Proposta Pedagógica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino do SESI/DF - Sobradinho, situado no SB, Quadra 13, Área Especial nº 3, Lotes A, B, C, D e E, F, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DR/DF, com sede no SIA, Trecho 3/4, Lote 225, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino médio, a contar do ano de 2015 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de junho de 2016.

LUIS CLÁUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/6/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Anexo único do Parecer nº 90/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituições Educacionais: CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – SOBRADINHO						
Etapa: Ensino Médio						
Regime: Seriado Anual						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
			1 ^a	2 ^a	3 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa e Literatura	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
		Ciências da Natureza	Física	X	X	X
			Química	X	X	X
	Biologia		X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X		
Atualidades		X	X	X		
Oficinas Tecnológicas		X	X	X		
Projetos de Aprendizagem		X	X	X		
Ciências Aplicadas		X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1000	1000	1000	
Observações:						
1. Horário de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira: das 13h15 às 18h35.						
2. A jornada escolar é de cinco horas de efetivo trabalho escolar, com intervalo de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.						
3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.						
4. O ensino médio é oferecido articulado com o ensino técnico presencial do SENAI/DF.						